



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 0152/2024-NCI-AD

INTERESSADO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 007/2024-PMMC
MODALIDADE ADOTADA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-SEMGA (ART. 74, II, Lei nº 14.133/21)
ORDENADOR DA DESPESA	HELCIAS COELHO LIMA FILHO
CONTRATADO	PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA (CNPJ: 86.618.930/0001-15)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$-185.000,00 (SETENTA E NOVE MIL, E NOVECENTOS REAIS)
FISCAIS DO CONTRATO	ADONIAS SOBRINHO DA SILVA (TITULAR) ANTONIO ADSON AGUIAR (SUPLENTE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO PARA A 12º FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.	
VIGENCIA: 05/04/2024 a 05/08/2024	

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 004/2024-SEMGA, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO PARA A 12ª FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada neste Núcleo de Controle Interno em 09/04/2024 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO PARA A 12ª FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14/2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Já o § 2º do mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Termo de Abertura;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. Diego Oliveira da Silva;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documento Consagração da Midia;
- MEMORANDO INTERNO Nº 051/2024- SEMGA, encaminhado ao Departamento de Planejamento, solicitando abertura de processo licitatório;
- Pesquisa de Preços;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Proposta Comercial de Prestação de Serviços da Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA;**
- Demonstrativo da Dotação Orçamentária - saldo orçamentário;
- Razão da escolha do Fornecedor, assinado pelo Secretário De Cultura ,o Sr. Diego Oliveira da Silva;
- Memoº 007/2024-SEMG/DPLC, solicitação de Lastro Orçamentário;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SALDO EM 18/03/2024)**
1414-Secretaria Municipal de Cultura, Esp. e Lazer
13.392.0006.2.014- Apoio de incentivo as manifestações culturais
3.3.90.39.00- Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica
15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

TOTAL GERAL: R\$-186.237,39

- Termo de Referência;
- Autorização do Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, o senhor HELCIAS COELHO LIMA FILHO;
- **Documentos da Contratada:** Contratos Sociais e Alterações, Registro na JUCEPE, Contrato de Exclusividade, CNPJ, Certidões de habilitações jurídicas e fiscais, documentos pessoais do responsável pela empresa, Balanço patrimonial 2022, Atestados de capacidade técnica, Declaração de não empregabilidade de menor de idade,
- Portaria nº 011/2024-Designação de Fiscais de Contrato, ADONIAS SOBRINHO DA SILVA (TITULAR), ANTONIO ADSON AGUIAR (SUPLENTE) e Gestor do Contrato DIEGO OLIVEIRA DA SILVA;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

- Termos de ciência e concordância, assinados pelas fiscais nomeadas;
- Publicação da Portaria n° 011/2024/SEMGA, que dispõe sobre nomeação de fiscais do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-Ano XV, n° 3476, em 15 de abril de 2024, pag.136/137;
- Decreto n° 01/2021-GAP/PMMC, de 01 de Janeiro de 2021, de nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o Sr. HELCIAS COELHO LIMA FILHO;
- Decreto n°016,de 26/01/2024/GPMC, de nomeação de Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para conduzir as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, - N° 3422, em 26/01/2024;
- Decreto n°042/GPMC, de nomeação de Chefe do Departamento de Planejamento;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico N° 047/2024-PGM,, opinando pela contratação, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR-OAB/PA 24.632, em 01/04/2024;
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, datado de 18/03/2024, assinado pelo ordenador de Despesas;
- Extrato de inexigibilidade de licitação;
- Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2024-SEMGA, no Diário Oficial da União - seção 3, n° 66, em 05/04/2024, pag.236; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV, N° 3470-pag.133, do dia 05/04/2024;
- Publicação da Portaria n° 001/2024/SEMGA, que dispõe sobre nomeação de fiscais do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-Ano XV, n° 3428, em 05 de fevereiro de 2024, pag.79;
- 1(UMA) via do Contrato Administrativo n° 009/2024-SEMGA;
- Processo composto de 01 volume ou pasta com folhas numeradas de 001 a 115.

V-CONCLUSÃO:

Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do Ordenador de despesas o Secretário Municipal de Gestão Administrativa gerar e executar despesas decorrentes da contratação. Após a elaboração dos contratos e suas publicações na Imprensa Oficial, e, em ato contínuo, retorne a este órgão de controle do qual receberá análise

Recomendamos :

I- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei n° 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP,

**Rua Estrada de rodagem – s/n° – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscampos.pa.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e publicações oficiais).

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos (PA), 03 de maio de 2024.

ANA DENISE DE SOUSA MACHADO
Controle Interno do Município
Decreto n° 113/2021